



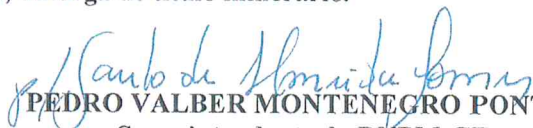
Departamento Nacional de Produção Mineral

Declaração de Dispensa de Título Minerário (DDTM) Nº 10/2018

Responsável/Executor CONSÓRCIO BARRAGEM FRONTEIRAS		CNPJ 15.509.495/0001-07	Processo DNPM Nº 900.045/2018	Validade da Declaração 19/06/2019	
Licença Ambiental Nº 16/2018 – DICOP - GECON	Órgão Ambiental SEMACE	Validade da Licença: 19/06/2019		Município: CRATEÚS	UF: CE
Substância Mineral: AREIA	Quantidade de Material a ser EXTRAÍDO 450.000 TONELADAS		Quantidade de Excedente:	Material -----	

Nos termos da Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 155/2016, de 12/05/2016, publicada no D.O.U.º de 17/05/2016, declaro, a pedido da parte interessada, que os trabalhos de desmonte de material *in natura* e movimentação de terra para a execução dos serviços de Implantação da Barragem Fronteiras (Projeto da Barragem Fronteiras), no município de Crateús (CE), do contrato firmado entre o CONSÓRCIO BARRAGEM FRONTEIRAS e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), na área de interesse descrita abaixo, enquadram-se no § 1º do art. 3º do Código de Mineração, dispensando, portanto, outorga de título minerário.

Fortaleza (CE), 18 / 09 / 2018


PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente do DNPM-CE
Geól. Saulo de Almeida Gomes
Esp. em Rec. Minerais - SIAPE 1530534
Superintendente Subst. - DNPM/CE

Memorial Descritivo da Área:

Jazidas nos Pontos de Coordenadas

V1 – 05° 02' 35,750" S / 40° 54' 05,467" W
V3 – 05° 02' 15,033" S / 40° 53' 49,729" W
V5 – 05° 02' 13,585" S / 40° 53' 25,902" W
V7 – 05° 02' 19,114" S / 40° 53' 12,155" W
V9 – 05° 02' 14,300" S / 40° 53' 43,721" W
V11 – 05° 02' 28,378" S / 40° 53' 55,166" W

V2 – 05° 02' 25,191" S / 40° 53' 57,998" W;
V4 – 05° 02' 10,617" S / 40° 53' 34,527" W;
V6 – 05° 02' 17,594" S / 40° 53' 12,119" W;
V8 – 05° 02' 14,601" S / 40° 53' 27,600" W;
V10 – 05° 02' 18,516" S / 40° 53' 50,721" W;
V12 – 05° 02' 37,360" S / 40° 54' 03,825" W;

CONDICIONANTES:

1 - A eficácia desta Declaração de Dispensa de Título Minerário (DDTM) está condicionada a não comercialização das terras e dos materiais *in natura* resultantes dos trabalhos referidos acima, **sob pena de configuração de lavra ilegal.**

2 - Esta Declaração de Dispensa de Título Minerário (DDTM) somente tem validade se acompanhada da respectiva licença ambiental e enquanto não concluída a obra.

IMPORTANTE: A utilização indevida desta Declaração de Dispensa de Título Minerário (DDTM) poderá acarretar responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

Departamento Nacional de Produção Mineral - Superintendência no Estado do Ceará - Rua Dr. José Lourenço,
nº 905 - Meireles - CEP: 60.115-280 - Fortaleza- Ceará.